



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 3.016

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

14/05/2018  
João Renato Candeia

36  
36

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018.**

Projeto de Lei nº 009/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Autoriza o município de Boa Esperança realizar acordo judicial com os servidores públicos municipais.”

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora

**I- RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2018 que “Autoriza o município de Boa Esperança realizar acordo judicial com os servidores públicos municipais”.

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 04/04/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

As reuniões de estudo foram realizadas nos dias 09/04/2018, 16/04/2018, 23/04/2018, 30/04/2018, 07/04/2018 e 14/04/2018. Os Vereadores Membros da Comissão convocaram os servidores (a) juntamente com a advogada que patrocina a causa dos mesmos, a participarem de uma reunião para esclarecimentos, conforme consta no registro do livro de ata da respectiva Comissão Permanente, solicitou informações ao Poder Executivo sobre a dotação disponível para pagamento de obrigações de pequeno valor e precatórios previstos para o exercício financeiro de 2018.

Após a realização do estudo o Vereador José Dionizio da Paz, declarou que seu voto seria contrário observando, conforme a orientação jurídica do parecer do procurador Jurídico e parecer do IBAM, os demais Vereadores subscritores membros da Comissão Permanente autorizaram os servidores responsáveis a redigirem o Parecer sem emenda e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 13.

A iniciativa da Proposição e prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece o artigo 46 e 48.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

---

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo suplementar conforme preconiza o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Vigente.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei sem emenda e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

**III - DA CONCLUSÃO**


Por todo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 009/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto sem emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos quatorze dias de abril de dois mil e dezoito.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator**  
**Presidente da CLJRF**

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (voto contrário)**  
**Membro CLJRF**

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**